



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

DA NECESSIDADE DE CONTRATAR E DA RAZÃO DA ESCOLHA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

I - DA NECESSIDADE DE CONTRATAR E DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A fim de prestar um serviço público de qualidade, a Administração Pública necessita de todo um aparato composto por elementos estruturais e de pessoal, além disso, para alcançar tal objetivo, diante da evolução tecnológica que se vive na atualidade, faz-se necessário uma área de TI (Tecnologia da Informação) capaz de atender as demandas da População, conferindo ao serviço público eficácia e eficiência.

Diante disso, surge a necessidade do Município de Nossa Senhora da Glória contratar empresa especializada em licenciamento de programa de informática customizável e serviço de cessão de direito de uso de programa de informática voltado para a gestão pública.

A escolha da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA** está pautada na vasta experiência que a mesma possui em ceder o direito de uso, além da manutenção dos sistemas de sua propriedade: Módulo para Ordem de Pagamento – AGOP, Módulo para Frota de Veículos – AGFROTA e Módulo para Almoxarifado, Patrimônio e compras – AGLOGÍSTICA, que atendem as necessidades deste Município, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.

II - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da proposta apresentada pela empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública.

Ante o exposto, entendo justificada a contratação da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, para prestar serviços neste Município.

Nossa Senhora da Glória, 16 de janeiro de 2020.



IVALDO PROCÓPIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PARECER DA COMISSÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2020 - ADM**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, instituída por conduto do Decreto nº 1.415, de 02 de janeiro de 2020, vem manifestar seu pronunciamento a respeito da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 003/2020 - ADM, que trata da contratação de empresa especializada no ramo de licença de uso e manutenção de sistema informatizado nos seguintes módulos:

- ✓ SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO EM WEBSITE
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO LICITAÇÃO
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGFROTA – FROTA DE VEÍCULOS
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGLOGISTICA – ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS;
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO N 12.527/2011.
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PÚBLICA;
- ✓ LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA – FOLHA DE PAGAMENTO E RH;

Da análise da proposta técnica apresentada pela proponente, conclui-se que a contratação dos serviços é de natureza singular e será realizada com empresa de notória especialização, além disso o objeto contém a prestação de serviços técnicos especializados.

Considerando o contido no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, declaramos ser cabível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP**, pelo Município de Nossa Senhora da Glória, uma vez que encontra respaldo nos dispositivos acima enumerados.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela Ratificação da Declaração de Inexigibilidade de Licitação para o caso em tela.

É o nosso parecer, SMJ.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de janeiro de 2020.


WILTON BARRETO DE CASTRO
Presidente da CPL


CARLOS AMILTON SANTOS
Membro da CPL


LIZANDRA DOS SANTOS CORREIA
Membro da CPL


JOSE EDILBERTO MELO
Membro da CPL


TASSIA LUANA ALVES ANDRADE SILVA
Membro da CPL